

Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais

**Setor de Tecnologia / Setor de Ciências Exatas
Universidade Federal do Paraná**

Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Ciência dos Materiais (PIPE)

(aprovadas em Plenária do Programa em 06/09/2019 e Homologadas pelo Colegiado na 202ª. Reunião Ordinária do Colegiado do PIPE)

SEÇÃO I – DO INSTRUMENTO E DO OBJETIVO

As Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais da UFPR (PIPE), tem por objetivo preservar a estrutura principal do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais (complementares à resolução 32/17-CEPE) frente aos ajustes necessários ao atendimento das novas regulamentações e portarias institucionais e governamentais, bem como, viabilizar ações demandadas por avaliações e autoavaliações para o cumprimento de metas do planejamento estratégico. Respeitando as disposições previstas no Regimento Interno do PIPE, são estabelecidas normas complementares para operacionalizar, aprimorar e adequar ações acadêmico-administrativas da Coordenação e do Colegiado.

SEÇÃO II – DO ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º Caberá ao Colegiado do PIPE designar a formação e os membros de Comissões de Planejamento Estratégico e de Autoavaliação do PIPE.

Parágrafo único: a composição das comissões será renovada a cada 2 (dois) anos em conjunto com a eleição dos membros do Colegiado, prevista nos termos do Art. 6º do Regimento Interno.

SEÇÃO III – DA FORMAÇÃO ACADÊMICA

Art. 2º Conforme os termos do Art. 16º do Regimento Interno, o Colegiado define a seguinte grade curricular do PIPE constituída pelo conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas com base no ajuste curricular com regulamentação normativa da Portaria 25/2013 do CEPE:

Código	Nome da Disciplina	Carga Horária	Total Créditos
ECMA7000	Análise de Materiais com Raio-X	60	04
ECMA7001	Análise Estrutural e Térmica	60	04
ECMA7002	Aspersão Térmica	60	04
ECMA7003	Caracterização de Dielétricos	60	04
ECMA7004	Ciência dos Materiais	60	04
ECMA7005	Condução de Calor	60	04
ECMA7006	Controle de Processos	60	04
ECMA7007	Elaboração Dissertação de Mestrado	270	00

ECMA7008	Elaboração Tese de Doutorado	540	00
ECMA7009	Eletroquímica Avançada	60	04
ECMA7010	Engenharia Termodinâmica Avançada	60	04
ECMA7011	Tratamento Térmico de Materiais Metálicos	60	04
ECMA7012	Fenômenos de Transporte Avançados	60	04
ECMA7013	Física do Estado Sólido	60	04
ECMA7014	Física dos Dielétricos	60	04
ECMA7015	Materiais Compósitos	60	04
ECMA7016	Materiais para Altas Temperaturas	60	04
ECMA7017	Metalurgia do Pó	60	04
ECMA7018	Metalurgia e Soldabilidade de Aços	60	04
ECMA7019	Metalurgia Física	60	04
ECMA7020	Métodos Eletroquímicos	60	04
ECMA7021	Métodos Numéricos	60	04
ECMA7022	Microscopia em Ciência dos Materiais	60	04
ECMA7023	Otimização de Processos Químicos	60	04
ECMA7024	Planejamento do Experimento	60	04
ECMA7025	Polímeros	60	04
ECMA7026	Prática de Docência I	30	02
ECMA7027	Prática de Docência II	45	03
ECMA7028	Processamento de Materiais por Plasma	60	04
ECMA7029	Propriedades Mecânicas dos Materiais	60	04
ECMA7030	Química do Estado Sólido e de Materiais Inorgânicos	60	04
ECMA7031	Radiação Térmica	60	04
ECMA7032	Revestimentos Especiais	60	04
ECMA7033	Seminários	30	02
ECMA7034	Simulação e Controle de Sistemas Físicos	60	04
ECMA7035	Técnicas Experimentais em Metalurgia	60	04
ECMA7036	Tecnologia de Filmes Finos	60	04
ECMA7037	Termodinâmica dos Materiais	60	04
ECMA7038	Tópicos Avançados em Propriedades Mecânicas	60	04
ECMA7039	Tópicos de Instrumentação Científica	60	04
ECMA7040	Tópicos Especiais em Corrosão	60	04
ECMA7041	Tópicos Especiais em Eng. e Ciência dos Materiais I	30	02
ECMA7042	Tópicos Especiais em Eng. e Ciência dos Materiais II	45	03
ECMA7043	Tópicos Especiais em Eng. e Ciência dos Materiais III	60	04
ECMA7044	Transferência de Calor e Massa por Convecção	60	04
ECMA7045	Transferência de Calor Computacional	60	04

Parágrafo único: Em conjunto com a disciplina ECMA7007 Elaboração Dissertação, específica do Mestrado, e a disciplina ECMA7008 Elaboração Tese de Doutorado, específica do Doutorado, o discente deverá cursar obrigatoriamente as seguintes disciplinas no PIPE: ECMA7004 - Ciência dos Materiais, ECMA7037 - Termodinâmica dos Materiais e ECMA7033 Seminários, além de realizar a Prática de Docência nos termos do Art. 19º do Regimento Interno. Todas as demais disciplinas do elenco são optativas.

SEÇÃO IV - DO CORPO DOCENTE

Do Credenciamento e Recredenciamento de Docentes

Art. 3º O credenciamento de novos docentes orientadores no PIPE poderá ser feito a cada semestre letivo, devendo ser apreciado pelo Colegiado.

Art. 4º O credenciamento de docentes orientadores será realizado pela Comissão de Planejamento Estratégico e de Autoavaliação do PIPE anualmente baseado nos relatórios de produção enviado pelo pesquisador para a Coordenação na coleta anual da PLATAFORMA SUCUPIRA, devendo ser apreciado pelo Colegiado.

Art. 5º Para o credenciamento como docente orientador do PIPE, exigir-se-á do candidato, além do título de doutor em cursos recomendados pela CAPES:

I - Ter produção científica individual nos últimos três anos com fator $P \geq 3,0$. Para classificação da produção científica serão considerados os critérios Qualis-CAPES em vigor e a fórmula para P está dada abaixo:

$$P = 1,0*A1 + 0,9*A2 + 0,7*A3 + 0,6*A4 + 0,4*B1 + 0,3*B2 + 0,2*B3 + 0,1*B4$$

onde A1,A2,A3,A4,B1,B2,B3 e B4 é o número de artigos publicados pelo docente naquele extrato do Qualis.

II - Ter curriculum vitae (Plataforma Lattes) atualizado e ORCID.

III - Ter registro atualizado de pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq.

IV - Declarar o compromisso em prestar informações para o preenchimento do relatório anual, a ser enviado à CAPES.

V - Apresentar uma justificativa do pedido, detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de pelo menos 2 (duas) disciplinas que pretende ministrar.

Parágrafo único: os novos credenciados terão um período de carência de três anos para a avaliação do credenciamento.

Art. 6º Para o credenciamento como docente orientador do PIPE exigir-se-á, conforme o enquadramento do docente, estabelecido pela PORTARIA Nº 81, de 3 de Junho de 2016 da CAPES, o atendimento de um conjunto mínimo de critérios extraídos da Ficha de Avaliação da Área de Materiais em vigor, que são apresentados abaixo:

I – Ter no mínimo dois produtos (artigos publicados ou aceitos ou ainda patente licenciada ou requerida) nos últimos três anos com discente ou egresso do PIPE no estrato A ou B1 do Qualis CAPES.

II - Estar orientando ou ter concluído nos últimos três anos a orientação de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado no PIPE como orientador principal e respeitando os dispositivos e exigências dos artigos 70º e 71º do Regimento Interno.

III - Ministrar 1 (uma) disciplina do PIPE pelo menos 1 (uma) vez ao ano, respeitando:

a - Ofertas de disciplinas sem discentes ou com todos os discentes trancando a matrícula não serão consideradas.

b - As disciplinas de Elaboração de Dissertação de Mestrado, Elaboração de Tese de Doutorado, e Supervisão de Prática de Docência na Graduação não serão consideradas.

IV - Estar orientando ou ter concluído nos últimos três anos a orientação de iniciação científica ou TCC na instituição de afiliação institucional do docente.

V - Comprovar que nos últimos três anos aprovou como coordenador pelo menos um auxílio financeiro de projeto de pesquisa junto às agências oficiais de fomento ou ser bolsista de produtividade em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico.

VI - Comprovar a coordenação ou participação em projeto internacional oficial nos últimos três anos vinculado ao PIPE.

VII – Comprovar orientação de tese em cotutela ou estágio de doutoramento no exterior vinculado ao PIPE nos últimos três anos.

VIII - Comprovar atuação no corpo editorial de periódicos indexados no QUALIS da CAPES em vigor nos últimos três anos.

Parágrafo único: a tabela abaixo fornece o conjunto mínimo de critérios exigidos pelo PIPE para o credenciamento dos docentes orientadores conforme a habilitação e o enquadramento:

Enquadramento	Conjunto mínimo de critérios exigidos
Permanente	3 dentre I a IV e 1 dentre V a VIII
Colaborador	2 dentre I a III ou 1 dentre I e III e 2 dentre IV a VIII
Visitante	1 dentre V, VI e VIII

Art. 7º Quando o docente permanente orientador não atender as exigências estabelecidas no Artigo 6º acima devido a afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos os critérios I ou II ou III do Art. 6º, este poderá obter o credenciamento.

Art. 8º O credenciamento e o credenciamento de docentes orientadores, independentemente do atendimento às exigências dispostas nos artigos 5º e 6º a seguir, ficarão condicionados ao interesse estratégico do PIPE.

Do Descredenciamento de Docentes

Art. 9º O docente que não cumprir os critérios de credenciamento estabelecidos no Art. 6º. entrará em processo de descredenciamento e poderá concluir a orientação dos discentes que estavam sob a sua orientação, não podendo iniciar orientação de novos discentes.

§1º Durante o processo de descredenciamento o docente poderá solicitar credenciamento, desde que passe a atender as exigências mínimas do estabelecido no Art. 6º.

§2º O docente que for descredenciado do programa deverá cumprir um interstício mínimo de três anos para solicitar um novo credenciamento.

Art. 10º Por solicitação do interessado em requerimento que descreva o motivo para tal ou pelo descumprimento das Normas Internas, do Regimento Interno do PIPE e ou de outras normas institucionais vigentes o docente poderá ser descredenciado a qualquer momento.

SEÇÃO V – DO CORPO DISCENTE

Da Concessão de Bolsas e Desligamento de Discentes

Art. 11º Conforme o Art. 64º do Regimento Interno, a Comissão de Bolsas de cada processo seletivo designada pelo Colegiado elaborará edital específico, em conformidade com as disposições normativas e regulamentações vigentes e ao interesse estratégico do PIPE.

Art. 12º Conforme o Art. 47º do Regimento Interno, o Colegiado avaliará e decidirá pelo desligamento de discentes, em conformidade com as disposições normativas e regulamentações vigentes e ao interesse estratégico do PIPE.

SEÇÃO VI – DA QUALIDADE FORMATIVA

Do Exame de Qualificação de Doutorado

Art. 13º O discente em nível de Doutorado deverá anexar ao Pedido de Exame de Qualificação comprovante de aceite ou publicação de artigo em periódico dos extratos A ou B1 do QUALIS em vigor, ou ainda comprovante de patente licenciada ou requerida, relativo às suas atividades no curso ou na tese, em qualquer caso, contendo no mínimo os nomes do discente e orientador como autores.

Parágrafo único: Excepcionalmente, a critério do Colegiado, poderá ser considerado o aceite ou publicação de artigos completos em periódicos indexados no Web of Science/ISI que não constem no QUALIS CAPES.

Da Defesa da Dissertação de Mestrado

Art. 14º O discente deverá anexar ao pedido de defesa da dissertação de mestrado comprovante de submissão de artigo em periódico dos extratos A ou B1 do QUALIS em vigor, ou ainda comprovante de patente licenciada ou requerida, relativo às suas atividades no curso ou na tese, em qualquer caso, contendo no mínimo os nomes do discente e orientador como autores.

§1º Deve ser anexado ao comprovante de submissão o extrato atualizado do status do processo de avaliação da produção científico-tecnológica com não mais de 30 (trinta) dias de emissão.

§2º Não serão aceitos como comprovantes de submissão de produtos científico-tecnológicos artigos avaliados e recusados para publicação ou para concessão de direitos intelectuais.

Da Defesa da Tese de Doutorado

Art. 15º O discente deverá anexar ao pedido de defesa da tese de doutorado comprovante de submissão de um artigo científico em periódico dos extratos A ou B1 do QUALIS CAPES em vigor, ou ainda comprovante de patente licenciada ou requerida, relativo às suas atividades no curso ou na tese, em qualquer caso, contendo no mínimo os nomes do discente e orientador como autores.

§1º O artigo ou patente mencionado nesse artigo deverá ser diferente daquele produto aceito ou publicado que foi utilizado para fins da realização do Exame de Qualificação de Doutorado.

§2º Deve ser anexado ao comprovante de submissão o extrato atualizado do status do processo de avaliação da produção científico-tecnológica com não mais de 30 (trinta) dias de emissão.

§3º Não serão aceitos como comprovantes de submissão de produtos científico-tecnológicos artigos avaliados e recusados para publicação ou para concessão de direitos intelectuais

SEÇÃO VII – DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AUTOAVALIAÇÃO

Art. 16º Caberá a Comissão de Planejamento Estratégico e de Autoavaliação designada pelo Colegiado:

I - Realizar reuniões anuais específicas de acompanhamento complementar a avaliação externa do PIPE feita pela CAPES com base nos dados da Plataforma Sucupira.

II - Propor a Coordenação e ao Colegiado ações específicas para atingir metas do planejamento estratégico do PIPE consonantes com o Plano de Desenvolvimento Institucional vigente.

III - Avaliar os produtos, o processo de formativo, os impactos de carácter inovador e econômico, a visibilidade e a internacionalização do PIPE, indicando ações e formas de otimizá-los em relação ao seu perfil do PIPE e seus objetivos.

IV - Analisar a qualidade das teses, dissertações, produção intelectual de alunos e professores e das atividades de pesquisa financiadas pelo PIPE de modo a instruir as tomadas de decisões do Colegiado.

V - Sondar canais de comunicação com o setor industrial e sociedade para difundir atividades formativas de extensão e ampliar a visibilidade do PIPE.

VI - Manter canais de comunicação com os discentes e egressos do PIPE visando monitorar a situação do mercado de trabalho e utilizar sua inserção na sociedade para divulgar as ações do PIPE.

VII - Assessorar a Coordenação do PIPE no preenchimento da Plataforma Sucupira apontando os melhores indicadores de qualidade do PIPE, bem como, auxiliando a melhor autoavaliação.

VIII – Assessorar o Colegiado no processo de avaliação de credenciamento e recredenciamento docente.

Parágrafo único: as atividades da Comissão devem complementar as diversas ações de controle e mesmo avaliativas de qualidade da formação e dos produtos já previstos no Regimento Interno, destacando-se os artigos 8º, 10º, 17º, 19º, 20º, 22º, 41º, 42º, 43º, 47º, 50º, 54º, 55º, 61º, 73º, 74º, 75º .

Art. 17º As presentes normas entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Curitiba, 06 de setembro de 2019.

Colegiado do Programa de Pós-graduação em
Engenharia e Ciência dos Materiais da
Universidade Federal do Paraná